



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano XI - Edição nº 01585 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21AFCC95FB674603E24B03FFE387DE3C

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 .
PORTARIA MUNICIPAL Nº 394, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 .
PORTARIA MUNICIPAL Nº 395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
- DECRETO Nº 226 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - 'DISPÓE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.'
- PORTARIA Nº 391 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA ANALISAR A POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E NÃO LIQUIDADOS, DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, BEM COMO AVERIGUAR OS VALORES DOS SALDOS PASSIVO DE RETENÇÕES E CONSIGNADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 "FICA CRIADO O PERÍMETRO URBANA DO DISTRITO DE ITACAVA - SÃO SIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"
- LEI Nº. 67 e 68/2020.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria · Bahia · Cep: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 84, inciso VII da Lei Orgânica do Município, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, bem com pela Lei Municipal nº 57/2014, tendo em vista o que consta do Processo CORACAODEMARIA/RLO - 003.2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Renovação da Licença de Operação, válida pelo prazo de 02 anos, à : **Comercial de Combustíveis Martins LTDA** de nome fantasia **Posto Ave Maria** , inscrito no CNPJ sob nº 16.496.705/0006-96, localizado na Rua Santo Antônio, S/N, Loteamento Ave Maria, Coração de Maria - BA, para implantação e operação do empreendimento de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis com capacidade para armazenamento de 60m³ de combustíveis, sob as coordenadas geográficas: S 12°14'50.63" e W 38°45'09.17", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

II – A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental do município. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente. **Prazo: Vigência da Licença;**

V – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: Vigência da Licença;**

VI – Manter em condições adequadas de funcionamento as canaletas e a caixa separadora de óleos e graxas, e direcionar o efluente que sai da referida caixa para sumidouro, bem

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000
 CNPJ: 15.883.596/0001-72

como apresentar sempre que solicitado, a comprovação da destinação adequada dos óleos e graxas retidos; **Prazo: Vigência da Licença;**



VII – Apresentar ao órgão ambiental do município, *a cada 6 meses*, um relatório de monitoramento dos resíduos perigosos gerados no empreendimento, contendo a quantidade gerada e a destinação adotada para os mesmos. **Prazo: Vigência da Licença;**

VIII – Como medida de educação ambiental o empreendimento deverá instalar placas com frases educativas que devem ser aprovadas pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: 180 dias.**

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei municipal nº 57/2014.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que está Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

REGINALDO DIAS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 394, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 84, inciso VII da Lei Orgânica do Município, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, bem com pela Lei Municipal nº 57/2014, tendo em vista o que consta do Processo CORACAODEMARIA/RLO - 004.2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Renovação da Licença de Operação, válida pelo prazo de 02 anos, à **Comercial de Combustíveis Martins LTDA** de nome fantasia **Posto Coração de Maria**, inscrito no CNPJ sob nº 16.496.705/0001-81 localizado na Rua José Eulino de Oliveira, S/N, Térreo, Coração de Maria - BA, para a atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis com capacidade para armazenamento de 45m³de combustíveis, sob as coordenadas geográficas: S 12°15'09.55" e W 38°45'08.09", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

II – A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental do município. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente. **Prazo: Vigência da Licença;**

V – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: Vigência da Licença;**

VI – Manter em condições adequadas de funcionamento as canaletas e a caixa separadora de óleos e graxas, e direcionar o efluente que sai da referida caixa para sumidouro, bem como apresentar sempre que solicitado, a comprovação da destinação adequada dos óleos e graxas retidos; **Prazo: Vigência da Licença;**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 18.889.596/0001-72



VII - Apresentar ao órgão ambiental do município, a cada 6 meses, um relatório de monitoramento dos resíduos perigosos gerados no empreendimento, contendo a quantidade gerada e a destinação adotada para os mesmos. **Prazo: Vigência da Licença;**

VIII - Como medida de educação ambiental o empreendimento deverá instalar placas com frases educativas que devem ser aprovadas pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: 180 dias;**

IX - Apresentar ao Órgão Ambiental do Município o Diagnóstico do Solo e do Lençol Freático. **Prazo: 60 dias.**

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei municipal nº 57/2014.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que está Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

REGINALDO DIAS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 84, inciso VII da Lei Orgânica do Município, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, bem com pela Lei Municipal nº 57/2014, tendo em vista o que consta do Processo CORACAODEMARIA/RLO - 10.2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Renovação da Licença de Operação, válida pelo prazo de **02 anos**, à **CONSÓRCIO TORC-VIA-ENECON**, inscrita no CNPJ sob nº **20.830.837/0001-75**, com sede na BR 101, KM 103, s/n, Sede, no município de Alagoinhas- BA, para a atividade de **Usina de Concreto** (código E11.5), **com capacidade de Produção de 800 toneladas/dia**, localizada na Fazenda Fortuna, Zona Rural, s/n no município de Coração de Maria - BA, sob as coordenadas geográficas: S 12°17'23.2" e W 38°42'50.2", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235; **Prazo: Vigência da Licença;**

V – Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, do Plano de Emergência, Questões Ambientais e Segurança no Trabalho. **Prazo: Vigência da Licença;**

VI – Fazer a umectação do solo do empreendimento com caminhão pipa, manutenção regular dos veículos para reduzir emissões atmosféricas, como poeira e de gases poluentes através das descargas. **Prazo: Vigência da Licença;**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 19.883.950/0001-72



VII - Afim de fomentar a Educação Ambiental no Município, realizar a doação de Coletor de Coleta Seletiva, para ser instalado em uma Praça Pública do Município, escolhida junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Prazo: 90 dias;

VIII - Encaminhar trimestralmente ao Órgão Ambiental do Município, Relatório contendo as principais ações ocorrida no Empreendimento, durante o período. A exemplo: Comprovantes de Treinamento dos Funcionários, Quantidades de Resíduos Gerados e Destinação Final, a lista de aditivos, Relação dos produtos utilizados na cura química, a licença dos fornecedores da matéria prima, entre outros. Prazo: Vigência da Licença;

Art. 2º-Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Complementar Municipal nº 57/2014.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que, o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que está Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

REGINALDO DIAS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº 226 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados, inscritos em 31 de dezembro de 2019 e em exercícios anteriores."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por meio do art. 84 Inciso VII, e

CONSIDERANDO que restos a pagar, na forma do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO que a União em seu decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualizada e consolida a legislação pertinente e da outras providencias, estabelece no seu no art.68, Dec. 93.872/86 o cancelamento de Restos a pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte".

CONSIDERANDO a necessidade do Pode Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar pelos motivos alegados em processo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de espelhar o real passivo do Município em 31 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão proceder o levantamento dos Restos a Pagar não processados inscritos em 2019 e em exercícios anteriores, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, que não foram executados e pagos até a presente data.

§ 1º Constituir Comissão para elaboração do Relatório Final, que deverá ser ratificado por atos do Procurador do Município e da Autoridade Competente;

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desse Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, regulamentado pelo nº 62.115 de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA, 01 DEZEMBRO DE 2020

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72



PORTRARIA N° 391 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

"Institui Comissão Municipal para analisar a possibilidade de cancelamento dos restos a pagar não processados e não liquidados, dos restos a pagar processados, bem como averiguar os valores dos saldos passivo de retenções e consignados de exercícios anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 4.320/64 e a Instrução Cameral nº 005/2011-1ºC do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO** para analisar a possibilidade de cancelamento de Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores, bem como averiguar os valores passivos de retenções e consignados, do Município de Coração de Maria

Art. 2º - Ficam nomeados para formarem a comissão os seguintes servidores municipais:

REPRESENTANTE DO SETOR FINANCEIRO

TITULAR - Presidente

VICTOR LEVI GOMES VELOSO DE CARVALHO

RG. 59917063

CPF.040.664.475-62

End: Rua Otavio Mangabeira, 240 centro Coração de Maria Bahia

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS
JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO
RG.835148998
CPF. 003.807.025-17
End: Rua Pedro Cerqueira Daltro, 211 Centro Coração de Maria Bahia

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
MEMBRO
RG. 293510571
CPF. 608.000.705-34
End. Rua Agnelo Mendes Junior, 328

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
MARIO HENRIQUE DE ALMEIDA RODRIGUES
RG. 0655604260
CPF. 945.106.795-72
End: Rua Calamar 340, Condomínio VilaVida 02 , Conceição Feira de Santana Bahia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

LEI COMPLEMENTAR N° 65 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Fica Criado o Perímetro URBANA DO DISTRITO DE ITACAVA - SÃO SIMÃO e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Conforme, Parágrafo Único, do Artigo 85, da Lei nº 01 de 16 de Outubro de 2006, “Plano Diretor do Município”, fica criado o Perímetro Urbana do Distrito de Itacava – São Simão, com as seguintes demarcações. Partindo do marco inicial nº 01 entrada da estrada dois caminhos: coordenada 01 (12° 11'41,8"S / 38° 49'21,3"W), coordenada 02 (12° 12'0,7"S / 38° 49'31,6"W), coordenada 03 (12° 19'19,8"S / 38° 50'2"W), coordenada 04 (12° 12'33,6"S / 38° 50'53,8w"W), coordenada 05 (12° 12'14,7"S / 38° 50'54,3"W), coordenada 06 (12° 11'56,3"S / 38° 50'45,6"W), coordenada 07 (12° 11'12,7"S / 38° 50'27,1"W), coordenada 08 (12° 11'21,1"S / 38° 49'22,1"W) deste em linha reta, sentido marco inicial coordenada 01 (12° 11'41,8"S / 38° 49'21,3"W).

Art. 2º - Fica criado no âmbito do Perímetro Urbana de Itacava – São Simão, 03 (três) Bairros denominados de;

- a – Bairro Centro, composto de Ruas, Praças e Caminhos;
- b – Bairro Reserva de Sítios, composto de Ruas, Praças e Caminhos;
- c – Bairro Tabuleiro do São Simão, composto de Ruas, Praças e Caminhos.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado através de decreto, denominar nome de Ruas, Praças e Caminhos que sujam nos Bairros ora denominados;

Art. 4º - Fica criado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que será cobrado sobre o valor venal da propriedade e, de acordo com a tabela I, que faz parte desta Lei.

Art. 5º - Fica criado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Verde, que será cobrado sobre o valor venal da propriedade e que mantenha pelo menos 20 (vinte) por cento de área verde, conforme tabela I, que passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O imóvel localizado nos Bairros Reserva de Sítios e Tabuleiro do São Simão serão cobrados obrigatoriamente, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Verde.

Parágrafo Segundo - Os Impostos Instituídos nos Artigos 4º e 5º desta Lei passarão a ser cobrados a partir de Janeiro de 2023, sendo atualizado anualmente, pela infração estabelecida no ano anterior.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

Art. 9º - Fica inserido no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, imóveis de propriedades do Município, Igrejas e templos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria, 14 de Dezembro de 2020

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

LEI COMPLEMENTAR N° 65 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO I / TABELA I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.0	Unidades Imobiliárias constituída residencial ou não com, reserva de no mínimo 20% (vinte) por cento área verde.	0,2
2.0	Unidades Imobiliárias de ocupação não residencial	0,4
3.0	Unidades Imobiliárias de ocupação residencial	0,3
4.0	Unidades Imobiliárias de ocupação Industrial	0,8

Coração de Maria, 14 de Dezembro de 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

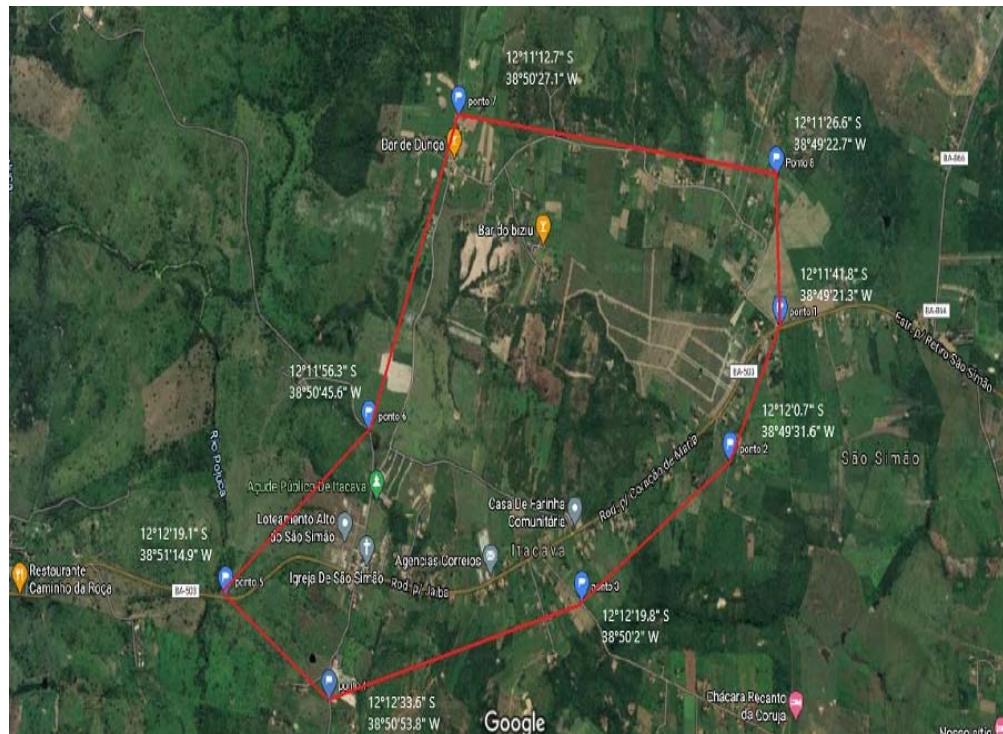
Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

COORDENADAS



Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI MUNICIPAL Nº 67 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária dos Servidores do Município de Coração de Maria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências."

O PRFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Os artigos 99, 100 e 101 da Lei Municipal nº 048 de 20 de setembro de 2007, passam a vigorar a com a seguinte redação:

"Art. 99- A alíquota de Contribuição Patronal de que trata o inciso I do art. 98 desta Lei corresponderá a 14% (quatorze por cento), incluindo a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social, fixada em 2% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos Servidores Ativos, titulares de cargo efetivo em qualquer órgão e entidade integrante dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: A fixação de alíquota suplementar para equacionamento de déficit atuarial, se necessário, poderá ser feita por meio de Decreto, em conformidade com as conclusões obtidas por meio de avaliação atuarial a ser realizada anualmente.

Art. 100- A alíquota de Contribuição dos Servidores Ativos, de que trata o inciso II do art. 98 desta Lei, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da sua remuneração de contribuição.

Art. 101- A alíquota de contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas, de que trata o inciso III do art. 98 desta Lei, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos que ultrapasse o valor máximo (teto) dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
 Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI N°. 68 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura de 1º. de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso v da constituição federal combinado com o art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em parcela única de R\$22.731,20 (Vinte e Dois Mil Setecentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos), cujo valor será corrigido anualmente pelo Índice do reajuste do Salário Mínimo e na mesma data do reajuste dos servidores municipais.

Art. 2º. O Subsídio mensal do Vice Prefeito corresponderá a 50% (Cinqüenta por cento) do percebido pelo Prefeito,

Art. 3º. Fica fixado o Subsídio mensal dos Secretários Municipais cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, em R\$ R\$ 8.524,20 (Oito Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos) cujo valor será corrigido anualmente pelo Índice de reajuste do Salário Mínimo e na mesma data do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), passa ter remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, sendo compatível com o art.39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Secretário Municipal.

Art. 5º - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 4º, incisos I e II, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Art. 6º - Ao definir o período de gozo das férias, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único. O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 8º Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio acrescido de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 · Centro · Coração de Maria - Bahia · Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parágrafo único - O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

Art. 9º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipal, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

Art. 10º. Aos valores dos Subsídios fixados para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, ficam vedados acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação.

Art. 11º - Conforme Art. 8º e Inciso I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 e o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Parágrafo único – Ficam mantidos os atuais Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários, ate 31 de Dezembro de 2021.

Art. 12º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar o valor da diária dos servidores municipais, levando-se em consideração o motivo e a distância do deslocamento para a sua outorga.

Art. 13º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrario.

Coração de Maria, 14 de Dezembro de 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
 Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO